

## **CONTROLE INTERNO SAAE**

### **PARECER**

**Referência: Contrato N.º 20193405**

**Requerente: Setor de Licitação**

**Assunto: Solicitação de Termo Contratação de Aquisição**

### **PARECER DE CONTROLE INTERNO**

**EMENTA: Contrato N.º 20193405 / SAAE / PROCESSO LICITATÓRIO N.º 004/2019-SAAE PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2019-SRP. Objeto: AQUISIÇÃO MATERIAL DE CONSUMO ELÉTRICO PARA USO NA MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS REDES DE ÁGUA DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS.**

#### **1. DA SOLICITAÇÃO**

Foi apresentado a este Controle Interno, a manifestação acerca do Contrato N.º 20193405, cujo objeto é a(o): **AQUISIÇÃO MATERIAL DE CONSUMO ELÉTRICO PARA USO NA MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS REDES DE ÁGUA DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS.**

#### **2. DO MOTIVO DO PARECER**

Trata-se do parecer para a aprovação do Contrato N.º 20193405 firmado o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canaã de Carajás-PA e a empresa **GYN DISTRIBUIÇÃO & SERVIÇOS EIRELI-EPP**, devidamente inscrita no CNPJ sob o N.º 28.555.988/0001-74.

#### **3. FORMALIZAÇÃO DA SOLICITAÇÃO**

- I. Consta nos autos do processo a solicitação devidamente assinada pelo Diretor Geral do SAAE;
- II. Foi apresentado a dotação orçamentária da despesa, informando que encontra-se dotada no exercício de 2019;
- III. Foi juntada a documentação de regularidade fiscal atualizada da empresa contratada;

#### **4. PARECER**

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada pelo fiscal do contrato e corroborada pelo Diretor Geral do SAAE não deixa dúvidas sobre a necessidade da contratação, sobretudo no que diz respeito a continuidade dos serviços públicos.

## **CONTROLE INTERNO SAAE**

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada pelo fiscal do contrato e corroborada pelo Diretor Geral do SAAE não deixa dúvidas sobre a necessidade da contratação, sobretudo no que diz respeito a continuidade dos serviços públicos.

Outrossim, a solicitação possui amparo legal, cujos tramites foram respeitados pelo Diretor da Autarquia, sobretudo, demonstrando no processo, a vantajosidade do contrato.

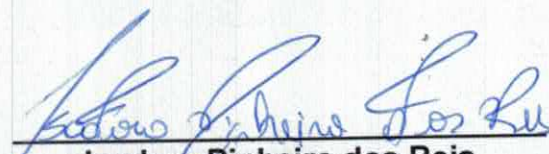
Portanto não há objeção deste controle Interno para sobre o contrato realizado, haja vista que foi cumprida as determinações vigentes.

Recomendamos, ainda que após assinatura do contrato seja devidamente publicado nos meios de comunicação oficial para atendimento do disposto no art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993.

Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade dos atos apresentados, opino pela regularidade do Contrato nº. **20193405**.

É imperioso ressaltar que as informações acostada aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da autoridade solicitante, que tem competência técnica para tal, cabendo ao controle interno apenas a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração pública municipal e suas Autarquias.

Canaã dos Carajás – PA, 22 de Março de 2019.



**Isadora Pinheiro dos Reis**  
**Responsável pelo Controle Interno**  
**Portaria nº 09/2018-SAAE**